

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP SEGUNDA VARA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 DIAS  
DADOS DO PROCESSO: PROCESSO: 8679-10.2013.811.0015 CÓDIGO: 187436 VLR CAUSA: 6.384,53 TIPO: CÍVEL ESPECIE: Execução  
de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO POLO ATIVO: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE  
LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO POLO PASSIVO: MANASSES MELO FARIAS Pessoa(s) a ser(em)  
citadas(s): MANASSES MELO FARIAS, brasileiro(a) Endereço: Rod. MT 220, KM 22, Bairro: Rural, Cidade: Sinop-MT, CEP: 78550000.  
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A): acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é  
proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital,  
apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial. Resumo da Inicial:  
No dia 23 de fevereiro de 2012 o Executado emitiu junto à Exeqüente uma Cédula Bancária, nos termos da lei nº 10.931/2004, contraindo um  
empréstimo no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).O valor da operação foi disponibilizado na conta corrente do Executado,  
ficando ajustado o seu pagamento em 12 (doze) parcelas fixas de R\$ 251,63 (duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos),  
vencendo a primeira parcela em 15/03/2012 e a última em 15/02/2013, ficando expressamente autorizado o débito na conta de depósitos à  
vista de titularidade do Executado, que se comprometeu expressamente a manter disponibilidade suficiente para tal. Portanto, não obstante a  
Exeqüente tenha cumprido integralmente com suas obrigações, o mesmo não se sucedeu por parte do Executado, posto que, até a presente  
data, ainda não efetuou o pagamento integral da Cédula em questão. Desta forma, não restando alternativa à Exeqüente, uma vez que o débito  
não foi quitado conforme pactuado, constituído-se a Cédula de Crédito Bancário um título executivo extrajudicial líquido, certo e exigível, é que  
se recorre a este Juízo, para que o presente feito seja processado, uma vez que os esforços para o recebimento do crédito foram todos  
infrutíferos.Despacho/Decisão: Considerando que já foram efetuadas buscas de endereços do executado junto aos cadastros de órgãos  
públicos ou de concessionárias de serviço público (fls. 69/72) e que todas as tentativas de citação pessoal restaram infrutíferas, defiro o pedido  
formulado pela exeqüente em 11.6.2015 (f. 142), e determino a citação do executado por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos dos  
artigos 231 e 232, do CPC.Caso o executado, citado por edital, não apresente resposta, desde já, com fundamento no artigo 9º, II, do CPC,  
nomeio-lhe curador especial um dos defensores públicos atuantes nesta comarca, que deverá ser intimado para o seu mister, observando-se o  
disposto no artigo 5º da LCE nº 146/2003.Com a resposta, diga a exeqüente, em 05 (cinco) dias.Cumpra-se e intemem-se. E, para que chegue  
ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de  
costume e publicado na forma da Lei. Eu, MELISSA PIU DE OLIVEIRA, digitei.Sinop, 03 de fevereiro de 2016 Vera Lucia Saraiva Bouret  
Gestor(a) Judiciário(a) Aut. Provimento. 56/2007-CGJ

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 68c5619f

Consulte a autenticidade do código acima em [https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)